



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP: 37570

176497

LEI No. 1.364

DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º. - As contratações a que se refere o artigo 1º., somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, es-

N. A. Ant. O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP: 37570

tando em tramitacao processo para realizacao de
concurso;

VII - Atender situacoes peculiares e especificas da
Educao.

Artigo 3o. - As contratacoes serao feitas pelo tempo estritamente
necessario para atender as hipoteses elencadas no artigo
anterior, observado o prazo maximo de 6 (seis) meses.

Paragrafo Primeiro - E vedada a prorrogacao do contrato,
salvo se:

a) Houver obstaculo judicial para a realizacao de con-
cursos;

b) O prazo da contratacao for inferior ao estipulado
neste artigo, podendo a prorrogacao ser efetuada ate
aquele limite.

Paragrafo Segundo - E vedada a contratacao da mesma
pessoa, ainda que para servicos diferentes, pelo prazo
de 2 (dois) anos a contar do termino do contrato.

Artigo 4o. - As contratacoes serao sempre precedidas de processo ini-
ciado por proposita dos Diretores Municipais ou pelos
Servidores Efetivos que repondam interina-
mente pelos Departamentos, e serao feitas com previa au-
torizacao do Prefeito, ouvido o Departamento Municipal
de Administracao Geral, para eventuais esclarecimentos,
publicando-se a autorizacao com a respectiva fundamenta-
cao legal, bem como o extrato de contrato afixado no
quadro da Prefeitura, ou publicado em jornal de grande
circulacao do Municipio.

St. Ant J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP: 37570

Paragrafo Unico - Constarao obrigatoriamente das propostas de contratacao:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 20.;
- II - O prazo;
- III - A funcao a ser desempenhada;
- IV - O vencimento;
- V - A dotacao orçamentaria;
- VI - Demonstracao de existencia de recursos;
- VII - Habilitacao exigida para a funcao.

Artigo 5o. - As contratacoes serao feitas, observadas as seguintes condicoes:

- a) Para funcoes que correspondam a cargos, com identica denominacao e referencia;
- b) Exigencia do mesmo nivel de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) Fixacao do vencimento, no Nivel I, da respectiva referencia de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- d) Prestacao de horas semanais de trabalho correspondentes a prevista para as funcoes a serem desempenhadas.

Paragrafo Unico: E expressamente vedada a contratacao quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Artigo 6o. - So poderao ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos politicos;

Art. 5o

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP: 37570

- IV - Estar quite com as obrigacoes militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saude fisica e mental e nao ser portador de deficiencia incompativel com o exercicio das funcoes;
- VII - Possuir habilitacao profissional para o exercicio das funcoes, quando for o caso;
- VIII - Atender as condicoes especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funcoes.

Paragrafo Unico - O contratado assumira o desempenho de suas funcoes no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovacao de suas condicoes fisicas e mentais aptas ao cumprimento das funcoes, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo orgao medico competente da Prefeitura.

Artigo 7o. - Os contratados nos termos da presente Lei estao sujeitos aos mesmos deveres e proibicoes, inclusive no tocante a acumulacao de cargos e funcoes publicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores publicos municipais, no que couber.

Artigo 8o. - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores publicos municipais, no que couber.

Artigo 9o. - Ocorrera a rescisao contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniencia da Administracao, a juizo da autoridade que procedeu a contratacao;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP: 37570

Artigo 10. - E vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Artigo 11. - E vedada a contratação para função correspondente ao cargo em comissão.

Artigo 12. - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, as Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 13. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 30 de Março de 1992.


Silvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal